



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2025

Cria a Frente Parlamentar de Direito à Cidade
Sustentável: Enfrentamento e Adaptação Climática

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de Direito à Cidade Sustentável: Enfrentamento e Adaptação Climática.

Art. 2º São objetivos da Frente Parlamentar de Direito à Cidade Sustentável: Enfrentamento e Adaptação Climática:

I – Promover estudos, debates e a elaboração de propostas legislativas que contribuam para a prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, priorizando as populações mais vulneráveis e o combate à injustiça climática;

II – Incentivar a articulação entre o poder público, a sociedade civil, o setor privado e as universidades para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas socioambientais e de planejamento e gestão territorial de enfrentamento à emergência climática, de combate à exclusão social;

III – Acompanhar a implementação de planos e programas relacionados à gestão de riscos e de desastres climáticos e ambientais, em especial o PLANCLIMA (Plano de Ação Climática) e o Plano Municipal de Redução de Riscos, além de iniciativas ligadas a iniciativas de planejamento comunitário;

IV – Acompanhar a implementação de políticas, planos e programas que contribuam para a sustentabilidade e resiliência climática, tais como os voltados à recuperação e proteção da



vegetação urbana e dos remanescentes da Mata Atlântica, da gestão sustentável dos resíduos urbanos, de drenagem urbana sustentável e de incentivo à agroecologia, entre outros;

V – Fomentar a educação ambiental e a consciência pública sobre a importância da sustentabilidade e da resiliência urbana;

VI – Promover debates e elaborar propostas legislativas que ampliem a infraestrutura verde e promovam soluções baseadas na natureza para enfrentar os desafios climáticos.

VII – Promover estudos e debates sobre o papel das cidades e a contribuição, a partir da realidade do Município de São Paulo, dos governos locais na mitigação e adaptação as mudanças do clima, em preparação à participação de parlamentares, Poder Executivo Municipal e munícipes na 30ª Conferência das Partes - da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – COP-30, a ser realizada em novembro de 2025, na cidade de Belém - PA.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, e um(a) Secretário(a), eleitos entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Art. 4º A adesão à Frente Parlamentar é facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, mediante formalização em Termo de Adesão.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação, especialistas, representantes de organizações não governamentais e membros da sociedade civil para participar de suas atividades.

Art. 5º A Frente Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão na periodicidade definida por seus integrantes.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 8º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENATA FALZONI

Vereadora

MARINA BRAGANTE

Vereadora

NABIL BONDUKI

Vereador



JUSTIFICATIVA

O direito à cidade está descrito no Estatuto da Cidade (Lei no 10.257/2001), no art. 2º, incisos I e II, que dispõem sobre o direito a cidades sustentáveis. Esse estatuto regulamenta os artigos referentes à política urbana no âmbito federal (arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 – CF/1988). O direito à cidade é um direito difuso e coletivo, de natureza indivisível, de que são titulares todos os habitantes da cidade, das gerações presentes e futuras.

O Direito à Cidade é um direito humano, que não se limita a princípios abstratos, trazendo como fundamento a ideia de cidade como um bem comum, a partir do resgate de valores como a proteção da vida, promoção da equidade, mudando a lógica de constituição social e política dos territórios.

A ideia de direito à cidade expressa na lei sintetiza um amplo rol de direitos: Direito de habitar, usar e participar da produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis.

O Estatuto da Cidade traz o direito a cidades sustentáveis compreendido como “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (art. 2º, inciso I), neste sentido, o direito à cidade constitui-se como um princípio essencial no enfrentamento às mudanças climáticas, pois busca garantir que todos tenham acesso a direitos humanos sem discriminação

Para tanto, a legislação relativa ao tema, reforçou a importância dos planos diretores como principal instrumento de efetivação do direito à cidade e criou diversos institutos jurídicos e políticos, para combater processos promotores das desigualdades urbanas.

As desigualdades são reforçadas pela privação do acesso aos serviços de transporte coletivo e a má qualidade, agravando o processo de exclusão. Soma-se a isto o impacto dos eventos climáticos, visto que a população mais vulnerável é a mais afetada pelas chuvas e alagamentos que danificam vias, provocam deslizamentos, destroem a sinalização e dificultam a circulação de ônibus e deslocamentos a pé ou de bicicleta.



Assim, adaptação climática exige que sejam garantidos sistemas de mobilidade urbana eficientes e acessíveis, cujo planejamento considere as prováveis alterações no clima.

Nesta esteira, o Plano de Mobilidade envolve o desenho de políticas de ocupação dos espaços urbanos, a criação e revitalização de polos econômicos, a oferta de moradia próximas aos centros onde se concentram os postos de trabalho, além de investimentos em infraestrutura, exigindo-se que as suas diretrizes incluam a mitigação dos impactos ambientais causados pelo setor e a adaptação às mudanças climáticas.

Em 2015, quando assinou com outras 191 nações o Acordo de Paris, o Brasil se comprometeu a reduzir a emissão de gases de efeito estufa em 37% até 2025 e em 43% até 2030. As duas metas foram estipuladas em relação às emissões de 2005. Mas o acordo também prevê ações para aumentar a resiliência, diminuir vulnerabilidades e promover a adaptação ao clima futuro.

Assim, o enfrentamento às mudanças climáticas e a adaptação, exige que o desenvolvimento e o planejamento urbano estejam ancorados na agenda climática e na participação democrática.

A emergência climática é uma realidade que está afetando diretamente a qualidade de vida dos munícipes de São Paulo. Enchentes, deslizamentos, ondas de calor e outros fenômenos climáticos adversos e extremos têm causado prejuízos materiais, ambientais e humanos significativos. Mais do que isso, trata-se de um agravamento de situações de desigualdade ambiental que já se perpetuam no território paulistano.

Segundo o último Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) divulgado no ano passado o alto grau de informalidade limita a adaptação e aumenta a vulnerabilidade às mudanças climáticas. Globalmente, a exposição aos impactos causados pelo clima, como ondas de calor, precipitações extremas e tempestades, períodos prolongados de estiagem em combinação com a rápida urbanização e a falta de planejamento urbano sensível ao clima, está aumentando a vulnerabilidade das populações urbanas, em especial, as mais vulneráveis.



Com efeito, “emergência climática é o termo usado para destacar a urgência de ações rápidas e eficazes para combater os impactos do aquecimento global e das mudanças climáticas. Com a escalada das temperaturas globais, a ocorrência de eventos climáticos extremos e a ameaça à biodiversidade, a necessidade de ação nunca foi tão urgente. (...) O aquecimento global é uma das principais causas da emergência climática. Desde o final do século XIX, a temperatura média da Terra aumentou em aproximadamente 1,2 graus Celsius. Esse aumento aparentemente pequeno tem consequências significativas para o clima global e trouxe a emergência climática. De acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), se não limitarmos o aquecimento a 1,5 graus Celsius acima dos níveis pré-industriais, enfrentaremos impactos ainda mais severos.” (<https://123ecos.com.br/docs/emergencia-climatica0>)

Uma pesquisa do Instituto Geológico e da Cetesb aponta que o Estado de São Paulo pode ficar até 6°C mais quente até 2050, com ondas de calor que podem ultrapassar 150 dias por ano. O estudo analisou dados de 1961 a 1990 e projetou cenários até 2050, considerando diferentes níveis de ação contra mudanças climáticas. A previsão inclui redução de chuvas, especialmente no Norte e Noroeste do estado, afetando agricultura e abastecimento de água (G1 São Paulo).

Neste contexto, a demora para a adoção de ações efetivas de mitigação, adaptação e resiliência nas cidades desenha um futuro catastrófico que, na verdade, não está assim tão distante e faz-se cada vez mais presente. Na última década, já é possível observar o acirramento dos eventos extremos e a ocorrência cada vez mais frequente de desastres, afetando milhares de pessoas, nas cidades. Os recentes episódios que ocorreram no litoral norte de São Paulo, no estado do Rio Grande do Sul, ou mesmo na cidade de São Paulo, mostraram que tanto o Poder Público como a sociedade em geral não estão preparados para enfrentar estes eventos, que afetam com maior intensidade os mais vulneráveis e geram prejuízos econômicos e sociais incalculáveis.

Dessa forma, embora exista um consenso de que são necessárias transformações radicais na forma de ocupar as cidades, são poucas as evidências de que mudanças estejam realmente ocorrendo nas cidades, dada a complexidade do processo de urbanização, os



interesses nem sempre convergentes e a resistência dos agentes públicos e privados na adoção de novos paradigmas, em substituição às práticas tradicionais, ainda em uso, que desconsideram esta nova realidade. Diante desse cenário, a criação da Frente Parlamentar de Enfrentamento das Emergências Climáticas visa fortalecer o papel da Câmara Municipal na formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas à prevenção e à resposta a desastres climáticos. Também, busca-se promover a integração entre diferentes setores da sociedade para desenvolver soluções inovadoras e eficazes.

Com uma abordagem interdisciplinar e participativa, a Frente Parlamentar contribuirá para a construção de uma cidade mais resiliente, sustentável e preparada para os desafios impostos pelas mudanças climáticas. Em ano de COP 30, que será realizada no Brasil, além das etapas da 5ª Conferência do Meio Ambiente, a Câmara Municipal de São Paulo precisa organizar as demandas ambientais e urbanas, assim como apontar horizontes mais justos para toda a população paulistana.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PR 29/2025

Autores

Ver. RENATA FALZONI (PSB) em 19/02/2025

Ver. MARINA BRAGANTE (REDE) em 19/02/2025

Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 19/02/2025